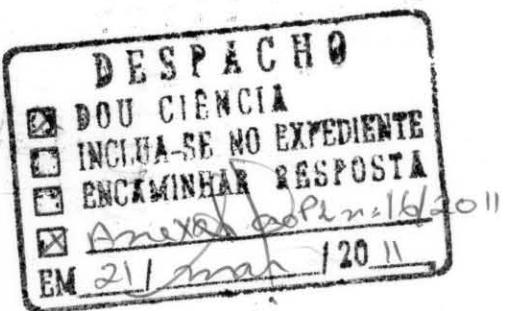




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -
ESTADO DE MINAS GERAIS.



Ofício n.º 006/GAB/PR

Unaí (MG), 16 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Solicito a juntada da documentação em anexo ao processo do Projeto Lei n.º 16/2011.

VEREADOR THIAGO MARTINS
PR

A Sua Excelência o senhor
Vereador Hermes Martins Souto
Presidente da Câmara
Unaí-Minas Gerais

PROTÓCOLO OFICIAL

-16-Mar-2011-14:45-000021-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS



11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª Promotoria de Justiça Unaí- MG

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Município de Unaí-MG e os distribuidores e comerciantes de pneus do Município de Unaí-MG, objetivando a coleta e a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078/90, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, Curadora do Meio Ambiente de Unaí – MG, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Sr. ANTÉRIO MÂNICA, Prefeito Municipal de Unaí-MG, residente na Rua Cachoeira, 17, apto. 1002, Centro Unaí-MG, portador do CPF n.º 335.499.749-49, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, bem como as empresas **PNEUFORTE**, representada por Adelson Jacinto, **PNEUACÔ**, representada por Júnior Guerra, **TRILHA MOTO PEÇAS**, representada por Antônio César Batista, **BRAGA MOTOS**, representada por Clécio Pereira Alves, **SPORT MOTOS**, representada por Chauy Martins de Melo, **PNEU MÁXIMO**, representada por Tânia Monteiro, **REPEL PNEUS LTDA**, representada por Iury Spirandlli, **GALANTE PNEUS**, representada por Rodrigo Augusto Galante, **BICICLETERIA CENTRAL**, representada por José Augusto de Oliveira, **CASA DO CICLISTA**, representada por Ivan de Oliveira, **BORRACHARIA PLANALTO**, representada por Elio Fernandes de Oliveira, distribuidoras e comerciantes de pneus do Município de Unaí-MG, doravante denominadas **DEMAIS COMPROMISSÁRIAS**

CONSIDERANDO ser indiscutível que todo cidadão tem o direito de adquirir um ambiente livre de toda e qualquer forma de poluição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, segundo estatística da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip), 100 milhões de pneus velhos estão espalhados em aterros, terrenos baldios, rios e lagos e que, a cada ano, dezenas de milhões de pneus novos são fabricados;

CONSIDERANDO que a principal matéria-prima dos pneus, a borracha vulcanizada, não se degrada facilmente e, quando queimada a céu aberto, contamina o meio ambiente com carbono, enxofre e outros poluentes;

CONSIDERANDO que os pneus abandonados não são apenas um problema ambiental, mas também de saúde pública, pois acumulam água das chuvas, formando ambientes propícios à disseminação de doenças como a dengue e a febre amarela;

CONSIDERANDO que os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que a disposição de pneus em aterros sanitários tem se mostrado inadequada, por apresentarem baixa compressibilidade, reduzindo a vida útil dos aterros existentes e comprometendo a sua estabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.305/10, que traça a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituiu a logística reversa para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus, nos seguintes termos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I - (...)
- II - (...)
- III - pneus;

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - (...)

II - (...)

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 416/09 regulamenta a coleta e a destinação adequadas de pneumáticos e dispõe que:

Art. 1º *omissis*

§ 1º Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução

Art. 8º. Os fabricantes e os importadores de pneus novos, de forma compartilhada ou isoladamente, deverão implementar pontos de coleta de pneus usados, podendo envolver os pontos de comercialização de pneus, os municípios, borracheiros e outros.

CONSIDERANDO que incumbe aos Municípios cuidar da saúde pública e proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (23, II e VI, CF/88);

CONSIDERANDO que a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, em cumprimento às disposições legais acima transcritas, efetua gratuitamente a coleta de pneumáticos inservíveis em todo o território nacional, estando disponível para firmar termos de cooperação com os municípios interessados;

CONSIDERANDO que foi constatada, por meio de ocorrência policial (cf. BOPM de fls. 12/13), a ocorrência de queima a céu aberto de pneus depositados no aterro municipal, prática vedada e geradora de graves danos ambientais, devendo ser combatida por todos os COMPROMISSÁRIOS

RESOLVEM Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta mediante os seguintes termos:

Andrea Beatriz R. de Barcelos
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DO OBJETO DO ACORDO

1. O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO reconhece que o gerenciamento e a disposição final de pneus inservíveis no âmbito do Município de Unaí - MG encontra-se em desconformidade com o disposto na Lei Federal 12.305/10 e na Resolução CONAMA 416/09, bem como a SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA e SEXTA COMPROMISSÁRIAS reconhecem que não tem cumprido com sua obrigação legal, imposta pela logística reversa, de implementar a coleta e destinação ambientalmente adequada dos pneus, obrigam-se, pelo presente, a ajustar sua conduta às determinações legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES

2. O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de trinta dias a contar desta data, como forma de normatizar com maior detalhamento o gerenciamento e a destinação final de pneus inservíveis no município, a encaminhar projeto de lei versando sobre o assunto à Câmara Municipal, contendo a obrigação de os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis adotarem os procedimentos devidos para a coleta e entrega dos pneus inservíveis e restos de pneus no ecoponto, a ser implantado, nos termos da cláusula seguinte, com a previsão de penalidades administrativas, em caso de descumprimento.

3. AS DEMAIS COMPROMISSÁRIAS obrigam-se, no prazo de 90 dias a contar da assinatura deste, a construir e implantar no município de Unaí um galpão de coleta de pneus inservíveis ("ECOPONTO"), providenciando as licenças, autorizações necessárias, que atenda às seguintes exigências mínimas:

- a) Área com pelo menos 150 metros quadrados, coberta de forma a evitar o acúmulo de água nos pneumáticos;
- b) Condições de acesso de caminhões para recolhimento dos pneumáticos;

Andrea Beatriz R. de Barcelos
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Gratuidade e livre acesso ao ecoponto, para fins de recebimento dos pneumáticos, para os consumidores e compromissários;

3.1 AS DEMAIS COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a, no prazo de 30 dias, constituírem associação, sem fins lucrativos, com a finalidade de disposição final ambientalmente adequada de pneus, nos termos do item 3.

3.2 O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar inspeção e controle periódicos do ecoponto, por meio do serviço municipal de vigilância sanitária e dos fiscais de meio ambiente, devidamente registrados em papeleta própria, devendo ser mantida uma cópia no local;

3.3 No mesmo prazo da cláusula 3, obriga-se o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO a notificar todos os distribuidores, revendedores, reformadores e consertadores de pneus estabelecidos em seu território para que armazenem e destinem, de forma adequada, os seus pneus inservíveis, velando pela fiscalização do cumprimento de tal obrigação.

Parágrafo único. O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, com apoio das DEMAIS COMPROMISSÁRIAS, obriga-se a, no prazo de 90 dias, realizar campanha de educação ambiental dos consumidores, para os fins estabelecidos no art. 33, § 4º, da Lei 12.305/10.

4. O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO obriga-se a, no prazo de 15 dias a contar da assinatura deste, promover entendimentos com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP) ou outro órgão ou entidade afim, com o objetivo de se firmar termo de parceria ou instrumento análogo para fins de recolhimento e destinação adequada dos pneus inservíveis nos moldes do que preconiza a Lei Federal 12.305/10 e a Resolução Conama 416/09;

5. No prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura deste TODOS OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a iniciar a destinação periódica de todos os pneumáticos coletados a local ambientalmente adequado, conforme determinado na Lei Federal 12.305/10 e na Resolução Conama 416/09, mantendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovantes do cumprimento de tal obrigação para fins de fiscalização dos órgãos ambientais competentes.

6. No prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura deste o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO obriga-se a retirar do atual aterro controlado do município todos os pneus inservíveis que ali se encontram, destinando-os a local ambientalmente adequado, conforme determinado na Lei Federal 12.305/10 e na Resolução Conama 416/09, apresentando comprovante do cumprimento de tal obrigação ao Promitente.

7. Uma vez vencidos os prazos acima, obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS a juntar imediatamente aos presentes autos comprovação do cumprimento do ajustado.

DAS PENALIDADES

8. A inobservância dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, implicará a imposição de multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais), o qual será revertido para o FUNDIF (Banco do Brasil, agência 1615-2, Conta corrente 7175-7).

8.1. Os representantes legais dos COMPROMISSÁRIOS respondem solidariamente com eles pelo pagamento da multa diária acima referida.

8.2. O não-pagamento da multa implica a cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

9. Para fiscalizar o cumprimento deste Termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, além de poder delegar ou requisitar concurso de força policial, sendo que deste Termo será dada

Andrea Beatriz R. de Barcelos
Promotora de Justiça
PROD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ampla divulgação, para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

10. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

11. O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar, prorrogar prazos ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste Termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao inquérito civil porventura arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento.

12. Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

13. Quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo serão dirimidos no foro da Comarca de Unaí, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 7.347/1985.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Unaí -MG, 01 de outubro de 2010.

[Assinatura]
COMPROMITENTE:

[Assinatura]
Andrea Beatriz Alves de Barcelos
Promotora de Justiça

[Assinatura]
COMPROMISSÁRIOS:

[Assinatura]
Euclides Carlos Santana Couto
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
DEMAS - SEMAMD

[Assinatura]
Antônio Mâncica
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Marco Antônio Pereira
Procurador Geral

À
Prefeitura Municipal de Unaí
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unaí – Minas Gerais



Associação dos Bairros Kamaiurá e Vila do Sol, entidade representativa das comunidades acima, com sede em Unaí-MG, na Rua Tutóia, nº 222, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.645/0001-24, vem denunciar a invasão de área verde com 1.160,00 m² no bairro Kamaiura situada na rua Ecania, esquina com rua Guainumbi ao lado da quadra 04, área esta destinada à Secretaria do Meio Ambiente para preservação ambiental.

Tal invasão foi ocasionada pelo senhor Oséias Alves Ribeiro, que inclusive é funcionário desta municipalidade.

Pedimos providências para a desocupação da área imediatamente, e se possível que a secretaria responsável tome posse do imóvel e use-o da melhor forma possível em proveito da comunidade dos bairros mencionados.

Nestes termos
Pede deferimento.

Unaí, 25 de novembro de 2009.


Maria de Jesus Oliveira
Presidente.

(P)



Suplemento



Guia.

Prefeitura Municipal de Unai

Tipo de Guia: MULT INF OBRAS

4 Exercício: 2010 Parcela: Única

Vencimento: 31-01-2010

Pagável até: 31-01-2010

Contribuinte.....: 42874-OSEIAS ALVES RIBEIRO
Endereço.....: Rua GUAINUMBI, C/ RUA ECANIA
Bairro.....: KAMAYURA
Cidade.....: Unai-MG
CNPJ/CPF.....: 026.922.356-81

Cep: 38.610 000

Lr

Descrição

REF. À GUIA DEMULT INF. OBRAS DEVIDA POR TER INFRINGINDO AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 237, II E III DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 02/91 CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO N° 0860

Itens	Valor R\$
MULTA DE INFRAÇÃO CODIGO DE OBRAS	3.063,62
Taxa de Expediente	1,54
Total da Guia:	3.065,16

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica

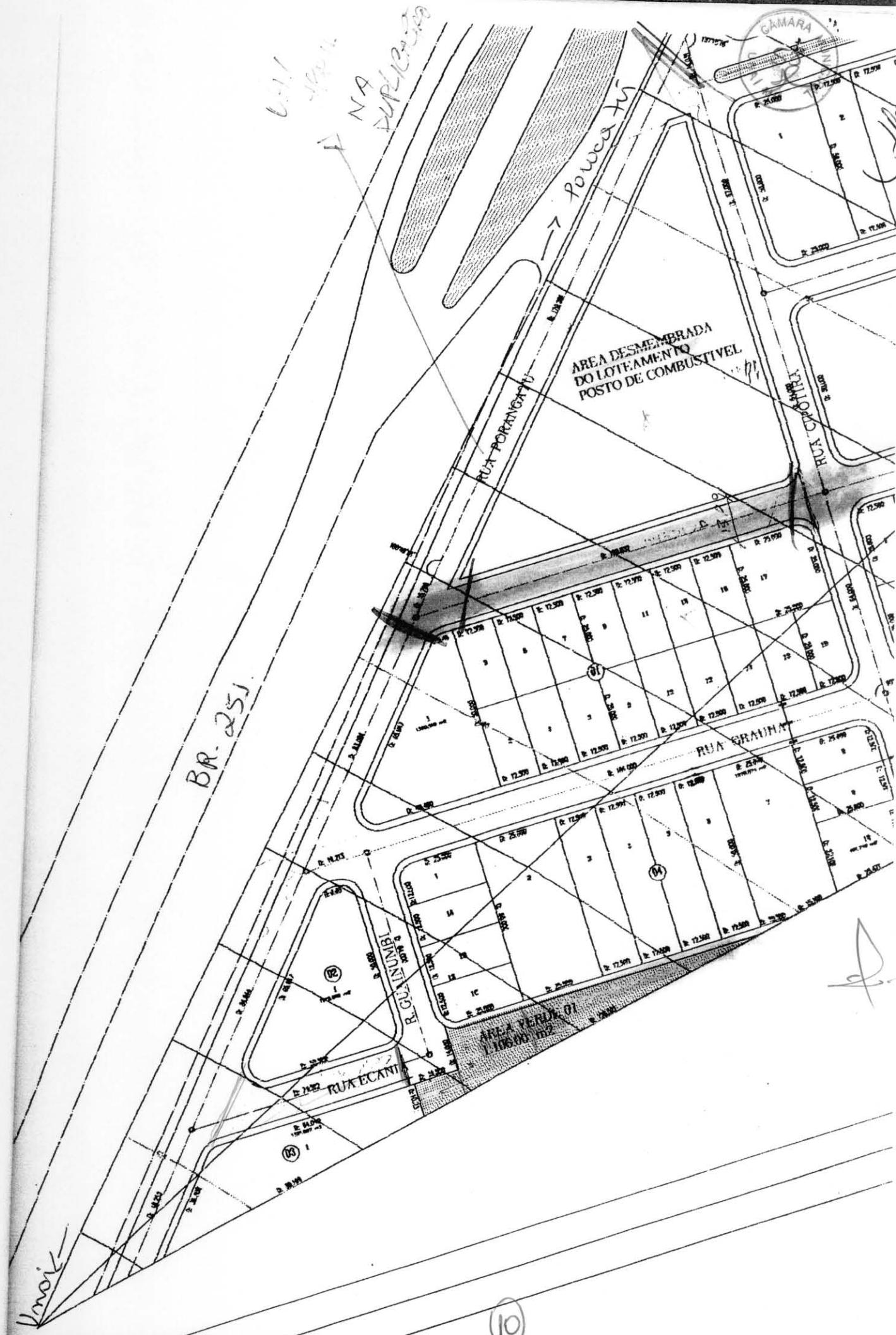


Prefeitura Municipal de Unai

Tipo de Guia: MULT INF OBRAS

Guia

4 Exercício: 2010





Ob fidal do seu
para discussão e parecer

26.11.09

Mauro Venzon dos Santos
Diretor de Desenvolvimento de
Fiscalização Urbana

AO
DEFUR.

Sr. Diretor,

- 1) Em cumprimento da determinação supra, certifico que notifiquei o responsável pelo posto novo horário, cópia da notificação em ANEXO, FL.(J8).
- 2) ASSIM COMO NOTIFIQUEI O SR. OSÉIAS ALVES Ribeiro para reitar a curva que foi edificada na Avenida (ÁREA VERDE nº 01).

SEGUE AINDA FOTOS DA RUA PANAMÁ E POSTO FLs 15/16; E ÁREA VERDE FLs (168 E 171) SENDO OCUPADA CLandestinamente.

Unid. 30.11.09

Gilberto Mauro Villela
Fiscal de Urbanismo
Mat. 099990

11



* FINAL DA R. ECANIA

c

V.SLR PANORÂMICA DA ÁREA
VERDE .



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA
61
JF
MG
78



ÁREA VERDE Nº 01 CERCADA pelo INVASOR.

